

TERMO DE FOMENTO Nº TC 16/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA VISANDO A REALIZAÇÃO DE MISSÃO TÉCNICO- INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA À REPÚBLICA POPULAR DA CHINA – 2026.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70830-018, doravante denominada **ATRICON**; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, o Conselheiro Herneus João de Nadal com sede em Florianópolis-SC, Rua Bulcão Viana, n. 90 neste ato denominado TCESC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a realização de missão técnico-institucional estratégica à República Popular da China – 2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de missão técnico-institucional estratégica à República Popular da China – 2026, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, anexo II deste termo de fomento.

1.2 A missão objeto deste instrumento contemplará as seguintes atividades propostas, entre outras:

- I. visitas técnicas e reuniões de trabalho com o Chinese National Audit Office (CNAO), a Secretaria Provincial de Relações Internacionais de Hubei, e as universidades Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China, para debater governança pública, direito chinês, controle externo, políticas de inovação e modernização administrativa;
- II. imersão tecnológica em centros de inovação e laboratórios de inteligência artificial das empresas Baidu, Tencent Cloud, Raychange e Megvii, com foco na aplicação prática de ferramentas de auditoria automatizada, Big Data, governança de dados, análise preditiva e segurança cibernética;
- III. participação em seminários e intercâmbios acadêmicos sobre modelos de fiscalização digital, sistema político chinês e modernização do controle público;

- IV. estabelecimento de pontes institucionais para futuras cooperações e transferência de conhecimento entre Brasil e China na área de inovação pública e controle de contas;
- V. acompanhamento integral por equipe especializada, incluindo coordenação institucional local, intérpretes técnicos bilíngues e suporte logístico permanente durante toda a imersão;
- VI. deslocamento interno entre as cidades de Wuhan e Pequim, com utilização de meios de transporte adequados, hospedagem¹, transporte privativo e seguro viagem internacional;
- VII. participação ativa de representantes da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e da ECCPPA (Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo), vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas visitas técnicas, reuniões e seminários, contribuindo com a expertise acadêmica e de capacitação para o aproveitamento institucional da missão; e
- VIII. outras ações correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto deste Termo.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 A presente missão justifica-se pelo interesse público na modernização e fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio da capacitação técnica de seus agentes em modelos avançados de controle externo, governança digital e inteligência artificial aplicada à fiscalização pública.

2.2 A iniciativa será estruturada em torno de três eixos temáticos integrados:

- I. controle e auditoria pública: conhecimento da estrutura e dos métodos de trabalho do Chinese National Audit Office (CNAO), com ênfase nas soluções adotadas pela China para a fiscalização de contas em um Estado de grande escala administrativa, incluindo visitas institucionais e intercâmbio técnico;
- II. quadro jurídico-institucional: compreensão da organização do Estado chinês e de seu sistema jurídico, com foco na articulação entre controle de contas, administração pública e políticas de desenvolvimento, a partir de diálogo com instituições acadêmicas de referência – Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China –, por meio de conferências, aulas expositivas e visitas acadêmicas; e
- III. inovação e tecnologia aplicadas à gestão pública: observação de experiências do setor tecnológico chinês com potencial de aplicação aos processos de fiscalização, transparência e modernização administrativa dos Tribunais de Contas brasileiros, por meio de imersão em centros de inovação e laboratórios de inteligência artificial das empresas Baidu, Tencent Cloud, Raychange e Megvii, com foco em auditoria automatizada, Big Data, governança de dados e análise preditiva.

¹ O ticket referenciado no plano de trabalho inclui tão somente a gestão das reservas de hospedagem, cujo efetivo pagamento ocorrerá diretamente pelo participante à agência e/ou hotel contratado.

2.3 O projeto visa promover a incorporação de tecnologias disruptivas e melhores práticas internacionais no âmbito do controle externo brasileiro, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, transparência e efetividade da fiscalização de recursos públicos, em benefício da sociedade.

2.4 A iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos dos Tribunais de Contas de aperfeiçoamento permanente de seus quadros, modernização de procedimentos e fortalecimento do controle social, mediante acesso a ecossistemas de inovação de ponta e intercâmbio com instituições de excelência reconhecida mundialmente.

2.5 A missão técnico-institucional proporcionará o acesso a conhecimentos estratégicos em áreas como metodologias de auditoria, capacitação de agentes públicos, planejamento estratégico, ferramentas de coordenação intergovernamental e práticas inovadoras de gestão e governança, fortalecendo as relações institucionais entre os órgãos de controle brasileiros e suas contrapartes chinesas.

2.6 As atividades possibilitarão, ainda, uma imersão em soluções tecnológicas de ponta aplicadas ao controle público e à gestão governamental, com destaque para o compartilhamento de experiências e conhecimentos acerca de sistemas integrados de auditoria, inteligência artificial aplicada ao controle, ferramentas de Big Data e análise de dados, bem como plataformas de transparência pública voltadas ao fortalecimento da *accountability* e do acesso à informação pela sociedade.

2.7 A imersão na China justifica-se pelo fato de o país figurar como referência global em transformação digital governamental, desenvolvimento de inteligência artificial aplicada ao setor público e implementação de sistemas de auditoria automatizada em larga escala, constituindo laboratório privilegiado para aprendizado e absorção de tecnologias inovadoras.

- I. A República Popular da China representa atualmente: a segunda maior economia mundial (PIB de US\$ 17,7 trilhões em 2023); a principal parceira comercial do Brasil desde 2009; o maior investidor em infraestrutura global por meio da Iniciativa do Cinturão e Rota; e um modelo singular de auditoria governamental por meio do CNAO.
- II. O CNAO, estabelecido em 1983, apresenta características institucionais singulares: subordinação direta ao Conselho de Estado; cobertura integral de entidades públicas e empresas estatais; foco em eficiência e combate à corrupção; e integração com objetivos de desenvolvimento nacional.

2.8 Esclarece-se que a mera aquisição de passagens e concessão de diárias, por si só, mostra-se insuficiente e inadequada para atender ao interesse público nesta hipótese, em razão das seguintes peculiaridades do país de destino:

- I. a China possui barreiras linguísticas expressivas, sendo indispensável a contratação de intérpretes técnicos especializados em linguagem governamental e tecnológica para viabilizar a comunicação efetiva durante visitas, reuniões e negociações institucionais;
- II. o ecossistema chinês de inovação caracteriza-se por seu alto grau de especificidade cultural, regulatória e institucional, exigindo coordenação local qualificada para acesso a laboratórios, centros de pesquisa e órgãos governamentais, que não são abertos ao público geral nem acessíveis por meio de roteiros turísticos ou individuais;

- III. as visitas técnicas previstas, conforme descrito no item 1.2 deste Termo, exigem agendamento prévio, intermediação institucional e acompanhamento especializado, sob pena de inviabilização do contato com as lideranças e especialistas locais;
- IV. o deslocamento interno entre as cidades de Wuhan e Pequim, a logística de transporte, a hospedagem em localizações estratégicas e o suporte permanente são condições essenciais para garantir a segurança, o aproveitamento técnico e o cumprimento da programação em um país de dimensões continentais e com dinâmica própria; e
- V. a imersão técnica pressupõe ambiente controlado e programação estruturada, com mediação qualificada para traduzir não apenas o idioma, mas também os códigos institucionais e tecnológicos chineses, assegurando a efetiva transferência de conhecimento.

2.9 Dessa forma, o presente Termo contempla um conjunto integrado e indissociável de serviços e atividades, sem o qual a missão restaria esvaziada em seu potencial formativo e estratégico, configurando-se a despesa como de interesse público relevante e justificada.

2.10 A missão conta com o apoio institucional da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (ECCPPA), vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que atuará na validação acadêmica dos conteúdos e na disseminação dos resultados junto aos Tribunais de Contas.

2.11 A presente iniciativa consolida-se por meio da parceria estratégica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), instituição de excelência no cenário acadêmico nacional e internacional, cuja participação é fundamental para o êxito do objeto, conforme justificativa a seguir:

- I. a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), órgão assessor vinculado ao Gabinete da Reitoria da UFMG, possui competência estatutária para coordenar ações institucionais de cooperação internacional, promover intercâmbio com instituições estrangeiras, desenvolver projetos colaborativos de pesquisa e ensino, e facilitar a mobilidade acadêmica internacional. Tais atribuições são essenciais para viabilizar o acesso qualificado e o diálogo institucional com as universidades de referência previstas no objeto deste Termo – Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China; e
- II. a missão contará com a coordenação acadêmica do Prof. Dr. Aziz Tufi Saliba, docente da Faculdade de Direito da UFMG e atual Diretor de Relações Internacionais da mesma instituição. Sua qualificação excepcional, que inclui Doutorado em Direito pela UFMG, especialização em Direito Internacional Público, experiência como Vice-diretor da Faculdade de Direito (2014-2018) e Presidência do Ramo Brasileiro da International Law Association, confere à iniciativa a necessária expertise em direito internacional, diplomacia multilateral e cooperação acadêmica. Sua atuação assegura que os contatos com as instituições chinesas sejam estabelecidos em patamar universitário adequado, maximizando o aproveitamento técnico e acadêmico da imersão.

2.12 A parceria entre ATRICON, **TCESC**, ECCPPA (TCE-MG) e UFMG configura modelo exemplar de cooperação interinstitucional voltada ao interesse público, unindo a competência

técnica dos Tribunais de Contas à excelência acadêmica e à capacidade de articulação internacional da Universidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.109/2014, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da ATRICON devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo TCESC; e
- II. de ofício, por iniciativa do TCESC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Fomento terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo TCESC no valor de **R\$ 72.927,87 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)** por participante, à conta da dotação orçamentária a ser incluída. O montante total a ser desembolsado corresponde ao referido valor unitário multiplicado pelo número de participantes a ser definido em expediente encaminhado à ATRICON até 11 de maio de 2026, conforme previsto no plano de trabalho, observado o cronograma de desembolso nele constante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ATRICON em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III. quando a ATRICON deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo terceiro. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I. por mais de 30 (trinta) dias, a ATRICON poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II. por mais de 60 (sessenta) dias, a ATRICON poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo TCESC serão mantidos na conta corrente a ser indicada pela ATRICON.

Parágrafo primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da ATRICON e autorização do TCESC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. A conta referida no *caput* desta Cláusula será mantida em instituição financeira pública, e as tarifas bancárias eventualmente incidentes sobre sua movimentação serão cobertas pela ATRICON.

Parágrafo quarto. Os recursos da parceria geridos pela ATRICON estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, tampouco pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo quinto. Eventual saldo positivo apurado após a execução do evento deverá ser restituído ao TCESC, mediante apresentação da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ATRICON utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. Os PARTICÍPES obrigam-se a:

- I. realizar e/ou participar de reuniões para discussões, alinhamento e deliberações de assuntos atinentes ao projeto;
- II. emendar esforços para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, comunicando aos demais partícipes a ocorrência de óbices que possam impactar a entrega tempestiva de qualquer compromisso avençado;
- III. honrar, tempestivamente, os compromissos financeiros assumidos, especialmente quando necessários para a execução das ações definidas no Plano de Trabalho;
- IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Termo de Fomento, por intermédio dos representantes designados; e
- V. garantir que todos os recursos financeiros sejam utilizados exclusivamente para as despesas e atividades relacionadas ao evento, devendo eventual saldo residual ser integralmente restituído ao TCESC, com apresentação da respectiva prestação de contas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo. São obrigações do TCESC:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à ATRICON para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações recebidas por qualquer meio da ATRICON, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V. comunicar à ATRICON quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos da alínea “h”, inc. V, art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- VII. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as nos termos dos art. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- X. reter a liberação dos recursos quando a ATRICON deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo TCESC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ATRICON e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- XII. publicar, no Diário Eletrônico do TCESC, extrato do Termo de Fomento;
- XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. informar à ATRICON os atos normativos e orientações do TCESC que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XVI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso;

XVII. contribuir financeiramente para a realização do objeto do presente Termo de Fomento com o valor de R\$ 72.927,87 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) por participante, sendo o montante total a ser transferido à conta específica indicada pela ATRICON correspondente à multiplicação do referido valor unitário pelo número de participantes efetivamente indicados no plano de trabalho;

XVIII. São obrigações específicas do **TCESC** relacionadas ao objeto do presente Termo de Fomento:

- a) indicar os servidores e gestores participantes, conforme conveniência institucional e perfil técnico compatível com os objetivos da missão;
- b) designar representante técnico para integrar a comitativa, acompanhar as atividades *in loco* e contribuir com a expertise institucional do **TCESC**;
- c) promover a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos após a missão, por meio de seminários ou workshops, garantindo o efeito multiplicador;
- d) colaborar com a ATRICON na definição de temas prioritários e agendas estratégicas para a programação técnica, alinhadas às demandas do controle externo;
- e) acompanhar a execução das atividades técnicas;
- f) fiscalizar tecnicamente a execução do objeto, verificando a conformidade das atividades realizadas com o Plano de Trabalho e os objetivos pactuados; e
- g) analisar a prestação de contas apresentada pela ATRICON e emitir a respectiva quitação, após a devida aprovação.

Parágrafo terceiro. São obrigações da ATRICON:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo **TCESC**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária indicada ao **TCESC**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, se for o caso, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas ao **TCESC** no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- IX. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao **TCESC** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- X. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- XI. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- XII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos financeiros;
- XIII. submeter previamente ao **TCESC**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do **TCESC** quanto à inadimplência da ATRICON em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

XVI. receber a contribuição financeira do **TCESC** em conta bancária específica de titularidade da **ATRICON**, aberta exclusivamente para fins de execução do presente Termo de Fomento;

XVII. São obrigações específicas da **ATRICON** relacionadas ao objeto do presente Termo de Fomento:

- a) coordenar a execução integral da missão técnico-institucional estratégica à República Popular da China – 2026, conforme o Plano de Trabalho;
- b) contratar os serviços especializados necessários à missão, incluindo agência de viagens, intérpretes técnicos bilíngues, seguro viagem, transporte, hospedagem², traslados e deslocamento em trem-bala Pequim-Wuhan;
- c) garantir intérpretes técnicos especializados em todas as atividades oficiais para viabilizar a comunicação e compreensão dos conteúdos;
- d) assegurar apoio logístico local permanente, incluindo suporte para deslocamentos, orientação cultural e assistência em intercorrências;
- e) viabilizar o acesso dos participantes ao ecossistema tecnológico chinês, observando as especificidades locais;
- f) elaborar e distribuir material informativo e técnico de apoio com programação, informações institucionais e orientações;
- g) manter o **TCESC** informado sobre o planejamento e execução, comunicando tempestivamente intercorrências ou ajustes;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, comprovando a regular aplicação na execução do objeto;
- i) adotar medidas para garantir a segurança e integridade dos participantes durante a missão; e
- j) assegurar que a execução observe rigorosamente a programação técnica aprovada e os objetivos estratégicos pactuados.

Parágrafo quarto. A articulação do projeto com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), instituição de ensino responsável pela programação acadêmica da missão técnico-institucional estratégica à República Popular da China – 2026, será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, também participante desta missão, conforme termo de fomento específico devidamente formalizado com a **Atricon**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

² O ticket referenciado no plano de trabalho inclui tão somente a gestão das reservas de hospedagem, cujo efetivo pagamento ocorrerá diretamente pelo participante à agência e/ou hotel contratado.

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

Parágrafo primeiro. Havendo alteração quanto ao prazo de vigência, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ATRICON adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A ATRICON deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 66, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação das despesas, a ATRICON deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Na gestão financeira, a ATRICON poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

Parágrafo quarto. É vedado ao TCESC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ATRICON ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o TCESC:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

- III. emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- IV. poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. examinará o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira apresentados pela ATRICON, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014);
- VI. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- VII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do parágrafo único desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente ajuste poderá ser extinto por decurso de prazo ou de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, denunciado pelos PARTICIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ser rescindido unilateralmente, de forma imediata, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção, denúncia ou rescisão deste Termo de Fomento, a ATRICON deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do TCESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ATRICON prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do presente Termo, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas por meio do Relatório Final da Execução do Objeto terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição das atividades realizadas no período, contendo:

- I. a demonstração do alcance dos resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros.

Parágrafo segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ATRICON e do fornecedor e indicação do serviço.

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas final pelo TCESC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. relatório Final de Execução do Objeto;
- II. relatório Final de Execução Financeira;
- III. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo quarto O prazo de análise da prestação de contas final pelo TCESC será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento dos Relatórios Finais de Execução do Objeto e Financeiro ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Fomento, com o Plano de Trabalho e com a legislação específica, o TCESC deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ATRICON as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas sobre proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) dado pessoal sensível: dado sobre origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) controlador: responsável pelas decisões sobre tratamento de dados pessoais;
- d) operador: responsável pelo tratamento conforme instruções do controlador;
- e) tratamento: qualquer operação com dados pessoais.

Parágrafo segundo. No presente Acordo, os PARTÍCIPES figuram como controladores conjuntos dos dados pessoais dos discentes e demais envolvidos.

Parágrafo terceiro. O tratamento de dados pessoais observará exclusivamente as finalidades educacionais estabelecidas na Cláusula Primeira, sendo restrito ao necessário para execução do Acordo.

Parágrafo quarto. Os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- a) não transferir dados a terceiros sem autorização prévia e expressa;
- b) garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- c) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas de segurança;
- d) notificar incidentes de segurança em até 24 horas;
- e) facilitar o exercício de direitos pelos titulares dos dados;
- f) manter registros das operações de tratamento;
- g) eliminar dados ao final da vigência, salvo obrigação legal.

Parágrafo quinto. Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não Divulgação específico do Tribunal, se houver, estabelecendo responsabilidades detalhadas sobre proteção de dados.

Parágrafo sexto. Em caso de violação da LGPD, o partícipe responsável indenizará integralmente os danos causados ao outro partícipe e aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo não resolvidas por comum acordo entre os signatários.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do **TCE**SC.

Conselheiro Herneus João de Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio de seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante simplesmente designada **RESPONSÁVEL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste instrumento, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos **PARTÍCIPES**.

Desse modo, os **RESPONSÁVEIS** reconhecem que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato(s) e tratar informações relacionadas à pessoa física - dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

Os **RESPONSÁVEIS** reconhecem que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação pactual, os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

Os **RESPONSÁVEIS** determinarão a todos os colaboradores que estejam diretamente ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste instrumento, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

Os **RESPONSÁVEIS** obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a

confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a este instrumento.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na Lei.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de missão técnico-institucional estratégica à República Popular da China – 2026, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas neste plano de trabalho.

1.2 A missão objeto deste instrumento contemplará as seguintes atividades propostas, entre outras:

- I. visitas técnicas e reuniões de trabalho com o Chinese National Audit Office (CNAO), a Secretaria Provincial de Relações Internacionais de Hubei, e as universidades Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China, para debater governança pública, direito chinês, controle externo, políticas de inovação e modernização administrativa;
- II. imersão tecnológica em centros de inovação e laboratórios de inteligência artificial das empresas Baidu, Tencent Cloud, Raychange e Megvii, com foco na aplicação prática de ferramentas de auditoria automatizada, Big Data, governança de dados, análise preditiva e segurança cibernética;
- III. participação em seminários e intercâmbios acadêmicos sobre modelos de fiscalização digital, sistema político chinês e modernização do controle público;
- IV. estabelecimento de pontes institucionais para futuras cooperações e transferência de conhecimento entre Brasil e China na área de inovação pública e controle de contas;
- V. acompanhamento integral por equipe especializada, incluindo coordenação institucional local, intérpretes técnicos bilíngues e suporte logístico permanente durante toda a imersão;
- VI. deslocamento interno entre as cidades de Wuhan e Pequim, com utilização de meios de transporte adequados, hospedagem³, transporte privativo e seguro viagem internacional;
- VII. participação ativa de representantes da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e da ECCPPA (Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo), vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas visitas técnicas, reuniões e seminários, contribuindo com a expertise acadêmica e de capacitação para o aproveitamento institucional da missão; e
- VIII. outras ações correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto deste Termo.

³ O ticket referenciado no plano de trabalho inclui tão somente a gestão das reservas de hospedagem, cujo efetivo pagamento ocorrerá diretamente pelo participante à agência e/ou hotel contratado.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 A presente missão justifica-se pelo interesse público na modernização e fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, por meio da capacitação técnica de seus agentes em modelos avançados de controle externo, governança digital e inteligência artificial aplicada à fiscalização pública.

2.2 A iniciativa será estruturada em torno de três eixos temáticos integrados:

- I. controle e auditoria pública: conhecimento da estrutura e dos métodos de trabalho do Chinese National Audit Office (CNAO), com ênfase nas soluções adotadas pela China para a fiscalização de contas em um Estado de grande escala administrativa, incluindo visitas institucionais e intercâmbio técnico;
- II. quadro jurídico-institucional: compreensão da organização do Estado chinês e de seu sistema jurídico, com foco na articulação entre controle de contas, administração pública e políticas de desenvolvimento, a partir de diálogo com instituições acadêmicas de referência – Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China –, por meio de conferências, aulas expositivas e visitas acadêmicas; e
- III. inovação e tecnologia aplicadas à gestão pública: observação de experiências do setor tecnológico chinês com potencial de aplicação aos processos de fiscalização, transparência e modernização administrativa dos Tribunais de Contas brasileiros, por meio de imersão em centros de inovação e laboratórios de inteligência artificial das empresas Baidu, Tencent Cloud, Raychange e Megvii, com foco em auditoria automatizada, Big Data, governança de dados e análise preditiva.

2.3 O projeto visa promover a incorporação de tecnologias disruptivas e melhores práticas internacionais no âmbito do controle externo brasileiro, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência, transparência e efetividade da fiscalização de recursos públicos, em benefício da sociedade.

2.4 A iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos dos Tribunais de Contas de aperfeiçoamento permanente de seus quadros, modernização de procedimentos e fortalecimento do controle social, mediante acesso a ecossistemas de inovação de ponta e intercâmbio com instituições de excelência reconhecida mundialmente.

2.5 A missão técnico-institucional proporcionará o acesso a conhecimentos estratégicos em áreas como metodologias de auditoria, capacitação de agentes públicos, planejamento estratégico, ferramentas de coordenação intergovernamental e práticas inovadoras de gestão e governança, fortalecendo as relações institucionais entre os órgãos de controle brasileiros e suas contrapartes chinesas.

2.6 As atividades possibilitarão, ainda, uma imersão em soluções tecnológicas de ponta aplicadas ao controle público e à gestão governamental, com destaque para o compartilhamento de experiências e conhecimentos acerca de sistemas integrados de auditoria, inteligência artificial aplicada ao controle, ferramentas de Big Data e análise de dados, bem como

plataformas de transparência pública voltadas ao fortalecimento da *accountability* e do acesso à informação pela sociedade.

2.7 A imersão na China justifica-se pelo fato de o país figurar como referência global em transformação digital governamental, desenvolvimento de inteligência artificial aplicada ao setor público e implementação de sistemas de auditoria automatizada em larga escala, constituindo laboratório privilegiado para aprendizado e absorção de tecnologias inovadoras.

- I. A República Popular da China representa atualmente: a segunda maior economia mundial (PIB de US\$ 17,7 trilhões em 2023); a principal parceira comercial do Brasil desde 2009; o maior investidor em infraestrutura global por meio da Iniciativa do Cinturão e Rota; e um modelo singular de auditoria governamental por meio do CNAO.
- II. O CNAO, estabelecido em 1983, apresenta características institucionais singulares: subordinação direta ao Conselho de Estado; cobertura integral de entidades públicas e empresas estatais; foco em eficiência e combate à corrupção; e integração com objetivos de desenvolvimento nacional.

2.8 Esclarece-se que a mera aquisição de passagens e concessão de diárias, por si só, mostra-se insuficiente e inadequada para atender ao interesse público nesta hipótese, em razão das seguintes peculiaridades do país de destino:

- I. a China possui barreiras linguísticas expressivas, sendo indispensável a contratação de intérpretes técnicos especializados em linguagem governamental e tecnológica para viabilizar a comunicação efetiva durante visitas, reuniões e negociações institucionais;
- II. o ecossistema chinês de inovação caracteriza-se por seu alto grau de especificidade cultural, regulatória e institucional, exigindo coordenação local qualificada para acesso a laboratórios, centros de pesquisa e órgãos governamentais, que não são abertos ao público geral nem acessíveis por meio de roteiros turísticos ou individuais;
- III. as visitas técnicas previstas, conforme descrito no item 1.2 deste Plano, exigem agendamento prévio, intermediação institucional e acompanhamento especializado, sob pena de inviabilização do contato com as lideranças e especialistas locais;
- IV. o deslocamento interno entre as cidades de Wuhan e Pequim, a logística de transporte, a hospedagem em localizações estratégicas e o suporte permanente são condições essenciais para garantir a segurança, o aproveitamento técnico e o cumprimento da programação em um país de dimensões continentais e com dinâmica própria; e
- V. a imersão técnica pressupõe ambiente controlado e programação estruturada, com mediação qualificada para traduzir não apenas o idioma, mas também os códigos institucionais e tecnológicos chineses, assegurando a efetiva transferência de conhecimento.

2.9 Dessa forma, o presente Termo contempla um conjunto integrado e indissociável de serviços e atividades, sem o qual a missão restaria esvaziada em seu potencial formativo e estratégico, configurando-se a despesa como de interesse público relevante e justificada.

2.10 A missão conta com o apoio institucional da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo (ECCPPA), vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que atuará na validação acadêmica dos conteúdos e na disseminação dos resultados junto aos Tribunais de Contas.

2.11 A presente iniciativa consolida-se por meio da parceria estratégica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), instituição de excelência no cenário acadêmico nacional e internacional, cuja participação é fundamental para o êxito do objeto, conforme justificativa a seguir:

- I. a Diretoria de Relações Internacionais (DRI), órgão assessor vinculado ao Gabinete da Reitoria da UFMG, possui competência estatutária para coordenar ações institucionais de cooperação internacional, promover intercâmbio com instituições estrangeiras, desenvolver projetos colaborativos de pesquisa e ensino, e facilitar a mobilidade acadêmica internacional. Tais atribuições são essenciais para viabilizar o acesso qualificado e o diálogo institucional com as universidades de referência previstas no objeto deste Termo – Huazhong University of Science and Technology (HUST), China University of Political Science and Law e Renmin University of China; e
- II. a missão contará com a coordenação acadêmica do Prof. Dr. Aziz Tufi Saliba, docente da Faculdade de Direito da UFMG e atual Diretor de Relações Internacionais da mesma instituição. Sua qualificação excepcional, que inclui Doutorado em Direito pela UFMG, especialização em Direito Internacional Público, experiência como Vice-diretor da Faculdade de Direito (2014-2018) e Presidência do Ramo Brasileiro da International Law Association, confere à iniciativa a necessária expertise em direito internacional, diplomacia multilateral e cooperação acadêmica. Sua atuação assegura que os contatos com as instituições chinesas sejam estabelecidos em patamar universitário adequado, maximizando o aproveitamento técnico e acadêmico da imersão.

2.12 A parceria entre ATRICON, TCESC, ECCPPA (TCE-MG) e UFMG configura modelo exemplar de cooperação interinstitucional voltada ao interesse público, unindo a competência técnica dos Tribunais de Contas à excelência acadêmica e à capacidade de articulação internacional da Universidade.

3 PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA MISSÃO

3.1 A execução do objeto será estruturada nas seguintes ações:

3.1.1 Em Wuhan

- a) visita acadêmica à Huazhong University of Science and Technology (HUST);
- b) conferência na HUST sobre o direito chinês e a estrutura administrativa da China;
- c) reunião com a Secretaria Provincial de Relações Internacionais de Hubei;
- d) visita técnica a empresa do setor tecnológico, considerando que Wuhan abriga 300 das 500 maiores empresas de tecnologia do mundo, configurando-se como polo de inovação de relevância global;

- e) Atividade de caráter cultural institucional – percurso fluvial pelo Rio Han, com vista panorâmica para o perfil urbano de Wuhan e seus marcos históricos; e
- f) Atividade de relacionamento institucional – jantar oficial para articulação e cooperação.

3.1.2 Em Pequim

- a) visita institucional ao Chinese National Audit Office (CNAO), principal órgão de controle e auditoria da República Popular da China;
- b) visitas acadêmicas à China University of Political Science and Law, reconhecida como uma das duas principais faculdades de Direito do país, e à Renmin University of China, referência em políticas públicas e administração pública;
- c) aula expositiva sobre o sistema político chinês e o controle de contas na China;
- d) visita técnica à Baidu – apresentação sobre inteligência artificial e big data;
- e) visita técnica à Tencent Cloud – apresentação sobre infraestrutura digital;
- f) visita técnica às empresas Raychange e Megvii – apresentação sobre auditoria automatizada;
- g) atividade de caráter cultural institucional – visita ao Museu do Palácio Imperial (Cidade Proibida);
- h) atividade de caráter cultural institucional – visita à Grande Muralha (trecho de Mutianyu); e
- i) atividade de relacionamento institucional – jantares oficiais para articulação e cooperação.

3.2 Síntese da programação institucional

DATA	TURNO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PROGRAMADA	INTERLOCUTOR RESPONSÁVEL
12 de junho	–	Partida do Brasil (início da viagem)	Empresa contratada
14 de junho	–	Desembarque na China e traslado para Wuhan	Empresa contratada
15 de junho	Manhã	Visita acadêmica à Huazhong University of Science and Technology (HUST)	UFMG
		Conferência na HUST com temática: Direito chinês e estrutura administrativa da China	UFMG
	Tarde	Atividade de caráter cultural institucional – percurso fluvial com vista panorâmica pelo Rio Han	UFMG

	Noite	Atividade de relacionamento institucional – jantar oficial para articulação e cooperação	Empresa contratada
Dia 16	Manhã	Reunião com a Secretaria Provincial de Relações Internacionais de Hubei	UFMG
		Visita técnica a empresa do setor de tecnologia	UFMG
	Tarde	Translado para Pequim	Empresa contratada
Dia 17	Manhã	Visita institucional ao órgão de controle chinês: Chinese National Audit Office (CNAO)	UFMG
		Visita acadêmica à Renmin University of China	UFMG
	Tarde	Atividade de caráter cultural institucional – visita ao Museu do Palácio Imperial (Cidade Proibida)	Empresa contratada
	Noite	Atividade de relacionamento institucional – jantar oficial para articulação e cooperação	Empresa contratada
Dia 18	Manhã	Visita acadêmica à China University of Political Science and Law	UFMG
		Aula expositiva sobre o sistema político chinês e o controle de contas públicas	UFMG
	Tarde	Atividade de caráter cultural institucional – visita à Grande Muralha (trecho de Mutianyu)	Empresa contratada
	Noite	Atividade de relacionamento institucional – jantar oficial para articulação e cooperação	Empresa contratada
Dia 19	Manhã	Visita técnica à Baidu e Tencent Cloud – apresentação sobre inteligência artificial e big data	Empresa contratada
	Tarde	Atividade de networking institucional	Empresa contratada
	Noite	Atividade de relacionamento institucional – jantar oficial para articulação e cooperação	Empresa contratada
Dia 20	Manhã	Visita técnica às empresas Raychange e Megvii – apresentação sobre auditoria automatizada	Empresa contratada
Dia 21	–	Partida da China	Empresa contratada
Dia 22	–	Desembarque no Brasil (fim da viagem)	–

3.3 Coordenação institucional e logística

3.3.1 Planejamento e organização integral da missão, incluindo articulação com instituições chinesas, agendamento de visitas técnicas e reuniões de trabalho.

3.3.1.1 Contratação de serviços especializados:

- a) agência de viagens e operadora turística para missões técnicas;
- b) intérpretes técnicos bilíngues com domínio de linguagem governamental e tecnológica;
- c) seguro viagem internacional para todos os participantes; e
- d) transporte terrestre, traslados e deslocamentos internos durante toda a programação.

I. Serviços de hospedagem: a empresa contratada deverá realizar a pré-reserva de apartamentos em hotéis compatíveis com o padrão da missão, em nome de cada participante da delegação, para o período de 14 a 21 de junho de 2026, cujo efetivo pagamento ocorrerá diretamente pelo participante à agência e/ou hotel contratado.

II. Serviços de alimentação: o valor por participante não contempla o pagamento de alimentação. O ticket inclui tão somente a gestão dos locais/restaurantes para alimentação (reservas, contatos e organização logística). O efetivo pagamento das refeições (almoços, jantares e demais refeições) ocorrerá diretamente pelo participante à agência de viagens contratada ou ao restaurante previamente reservado, de acordo com o consumo individual. A empresa contratada deverá providenciar a reserva dos restaurantes e a logística para que os participantes possam realizar as refeições nos horários previstos na programação, sem qualquer custo adicional para a ATRICON ou para o TCESC.

III. Acompanhamento local: disponibilização de pelo menos dois guias/assistentes locais durante toda a permanência na China, sendo um com foco nos aspectos técnico-institucionais e outro com experiência em logística de delegações, ambos fluentes em português e mandarim, para assegurar o adequado suporte, orientação cultural e assistência em intercorrências ao longo de toda a programação oficial.

IV. Fica estabelecido que a missão técnico-institucional objeto deste Termo terá como ponto de partida o Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU), na cidade de São Paulo/SP. Os custos referentes ao deslocamento de cada participante desde sua cidade de origem até o Aeroporto de Guarulhos, bem como seu retorno ao final da missão, serão arcados exclusivamente pelo Tribunal de Contas ao qual o participante pertencer, não cabendo à ATRICON qualquer responsabilidade por tais despesas.

3.4 O cronograma previsto nos subitens 3.1 e 3.2 poderá ser ajustado mediante necessidade institucional, por iniciativa da ATRICON ou da empresa contratada, respeitada a comunicação prévia aos participantes e a manutenção dos objetivos essenciais da missão.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da ATRICON devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo TCESC; e
- II. de ofício, por iniciativa do TCESC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1 Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o valor estimado por participante é de **R\$ 72.927,87** (setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

4.2 A definição do número de participantes e respectivos dados pessoais deverá constar em expediente restrito a ser encaminhado à ATRICON até 11 de maio de 2026 (30 dias antes do início da missão).

4.3 A memória de cálculo da estimativa de custos deverá estar devidamente demonstrada na prestação de contas, com a indicação dos parâmetros utilizados para a formação dos preços, inclusive mediante pesquisa de mercado ou outras metodologias idôneas que assegurem a compatibilidade dos valores.

4.4 Conforme previsto no item 3.3.1.1 deste plano de trabalho, a missão terá como ponto de partida o aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, de modo que os custos com o deslocamento do participante até o local de partida serão arcados pelo Tribunal de origem.

4.5 Conforme especificado no item 3.3.1.1, o valor por participante não contempla o pagamento de hospedagem e alimentação. O ticket referenciado no item 4.1 inclui tão somente a gestão das reservas de hospedagem e dos locais/restaurantes para alimentação, cujo efetivo pagamento ocorrerá diretamente pelo participante à agência e/ou hotel ou restaurante contratado/reservado.

4.6 O disposto nos itens 4.4 e 4.5 implica a concessão de diárias pelo Tribunal de origem ao respectivo participante da missão para custeio das despesas com hospedagem e alimentação, contemplando todo o período necessário entre saída e retorno à sede do respectivo Tribunal.

5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O TCESC contribuirá mediante o repasse no valor de **R\$ 72.927,87 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)** por participante, sendo o montante total a ser transferido correspondente à **multiplicação do referido valor unitário pelo número de participantes**. O valor total deverá ser depositado, em parcela única, diretamente em conta específica do Termo de Fomento (Banco do Brasil - 001, Agência 3478-9, Conta Corrente 57674-3), no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar da formalização do presente ajuste.

5.2 O TCESC assente quanto à possibilidade de ampliação da missão técnico-institucional, permitindo que a ATRICON firme parcerias com outros Tribunais de Contas, que contribuirão para a consecução do mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira, cujos recursos serão aportados na conta específica destinada à execução do presente termo.

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A ATRICON prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do presente Termo, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste instrumento, especialmente a cláusula décima quarta.

6.2 Em atenção ao disposto no item 5.2, a prestação de contas será apresentada de forma unificada, com a comprovação das despesas efetuadas, a partir da qual cada Tribunal de Contas poderá extrair a sua quota-parte referente a cada despesa comprovadamente executada.

6.3 A prestação de contas referente aos valores concedidos a título de diárias e passagens aéreas até o local de partida e retorno da missão serão de responsabilidade de cada participante, a ser encaminhada ao respectivo Tribunal de origem, conforme prazos e regras internas estabelecidas.

Conselheiro Herneus João de Nadal

Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil